REGULAMENTO INTERNO

"Campo de Férias" – Comissão Social InterFreguesias de Santa Marta de Portuzelo de Cardielos e Serreleis"

2026

Artigo 1º
Definição

O presente Regulamento Interno do "Campo de Férias" não residencial, promovido pela Comissão Social Inter-Freguesias (CSIF) de Santa Marta de Portuzelo, Cardielos e Serreleis do Município de Viana do Castelo, tem como objetivo definir, de forma clara e objetiva, os direitos e deveres a cumprir por toda a equipa técnica, participantes e encarregados de educação, de modo a assegurar o bom funcionamento da resposta.

Artigo 2º
Objetivos

1. São objetivos do Campo de Férias :

   a) Proporcionar aos participantes um contacto direto, um enquadramento adequado e uma convivência harmoniosa com o meio ambiente e com o espaço rural envolvente.
   b) Promover o desenvolvimento integral da criança;
   c) Proporcionar atividades de ocupação de tempos livres;
   d) Rentabilizar recursos disponíveis na comunidade, contribuindo para o combate a situações de exclusão social e de pobreza infantil;
   e) Promover a saúde e o acesso à cultura;
   f) Fomentar o exercício de uma cidadania ativa e plena.
   g) Disponibilizar um conjunto diversificado de atividades que, na medida do possível, reflita e responda às motivações intrínsecas e extrínsecas das crianças, assegurando propostas individuais e coletivas adequadas às diferentes faixas etárias e níveis de desenvolvimento;
   h) Promover o reforço da autoestima e a adoção de comportamentos associados a estilos de vida saudáveis, ao respeito pelo ambiente, à sustentabilidade e à descoberta de si próprio, enquanto parte integrante de uma sociedade que valoriza o outro e o meio envolvente;
   i) Desenvolver o respeito e o gosto pela natureza e pelo ambiente.
   j) Desenvolver a autonomia, a responsabilidade e o respeito pelo outro.
   k) Desenvolver competências sociais no convívio em grupo com outras crianças/jovens.

2) Todas as atividades incluídas no programa serão adaptadas às idades e características dos participantes. O "Campo de Férias" destina-se a grupos de crianças residentes em Santa Marta de Portuzelo, Cardielos e Serreleis com idades compreendidas entre os 6 e os 12 anos. Este projeto tem como objetivo proporcionar, durante os períodos de interrupção letiva um programa de carácter lúdico e pedagógico, respondendo às necessidades identificadas pelas crianças e pelos seus encarregados de educação.

Artigo 3º
Condições de Admissão

São condições de admissão ao Campo de Férias:

1. Ter idade compreendida entre os 6 e os 12 anos.
2. Efetuar a inscrição mediante o preenchimento da ficha de admissão/inscrição e a entrega da documentação necessária;
3. Cumprir os critérios de seleção previamente definidos.

Artigo 4º
Candidatura

1. Para efeitos de admissão, é obrigatório o preenchimento da ficha de inscrição. A candidatura deverá ser realizada preferencialmente online, através de um link a disponibilizar nas páginas das Juntas de Freguesia organizadoras do Campo de Férias, ou presencialmente no secretariado das Juntas de Freguesia de Santa Marta de Portuzelo, Cardielos e Serreleis;

2. A candidatura deve ser acompanhada da entrega de cópias dos seguintes documentos, como forma de validação das informações prestadas:
    a. Do participante:
        - Cartão de cidadão,
        - Nome da escola, ano de escolaridade e turma que frequenta.
        - Informação relativa a eventuais condicionantes, nomeadamente necessidades alimentares específicas e/ou cuidados especiais de saúde.

    b. Do Encarregado de educação:
        - Cartão de cidadão;
        - Morada completa atualizada;
        - Declaração de exercício profissional e horário de trabalho;
        - Endereço de email válido
        - Número de contato telefónico;

3. O período de inscrições decorre entre os dias 25 a 31 de maio;

4. O(a) Encarregado(a) de Educação ou representante legal, tem o direito no momento de candidatura, de receber informação sobre a organização e funcionamento do "Campo de Férias", bem como o Regulamento Interno e o Plano de Atividades a desenvolver.

Artigo 5º
Critérios de seleção

1. O Campo de Férias tem a capacidade para vinte e quatro (24) crianças, são critérios de prioridade na seleção dos participantes:
    a. Prioridade a inscrições correspondentes ao mês completo. Caso existam vagas disponíveis, poderão ser consideradas inscrições parciais;
    b. Crianças matriculadas em estabelecimentos de ensino das freguesias de Santa Marta de Portuzelo, Cardielos e Serreleis.
    c. Crianças residentes nas freguesias de Santa Marta de Portuzelo, Cardielos e Serreleis.
    d. Ordem de receção da inscrição e crianças cujos encarregados de educação exerçam atividade profissional.

Artigo 6º
Admissão

1. A admissão das crianças será efetuada de acordo com critérios de seleção previamente definidos.
2. Compete ao Presidente da CSIF a decisão final sobre a admissão
3. A lista dos participantes selecionados será publicada no dia 05 de junho nas páginas oficiais das Juntas de Freguesia.
4. As admissões apenas serão consideradas válidas após a realização do respetivo pagamento.
5. Após a validação da admissão, não haverá lugar a qualquer reembolso.

Artigo 7º
Entidade promotora

A entidade promotora é a CSIF de Santa Marta de Portuzelo, Cardielos e Serreleis.

Artigo 8º
Data, horários e locais da realização

1. O Campo de Férias da CSIF de Santa Marta de Portuzelo, Cardielos e Serreleis será realizado nas instalações do Centro Escolar de Santa Marta de Portuzelo sito na Rua do Grupo Folclórico de Santa Marta de Portuzelo , bem como em locais

de visita previamente definidos e divulgados, no período de 06 a 31 de julho de 2026. As atividades terão início nos dias úteis às 8h30, e término às 17h30.

2. O acompanhamento das crianças será assegurado até às 17h30. Após este horário, será aplicada uma taxa adicional de 3€ por cada 15 minutos de atraso.

Artigo 9º
Pagamento

1. O valor a pagar são 60,00€/semana, incluindo seguro, lanche do meio da manhã, almoços, deslocações e atividades definidas no cronograma.

2. Nas crianças admitidas, o pagamento tem de ser efetuado até às 24:00 do dia 15 de junho de 2026 através de:
    a. transferência bancaria para o para o IBAN
    PT50 0010 0000 2468 3620 1011 3
    (com envio do comprovativo de transferência com identificação do educando para o email junta@santamartadeportuzelo.pt);
    b. nas secretarias das Juntas de freguesia de Santa Marta de Portuzelo, Cardielos ou Serreleis.

3. Caso não se verifique o ponto anterior a admissão será cancelada, sendo a vaga ocupada por outro inscrito;

Artigo 10º
Direitos e deveres da entidade organizadora do Campo de Férias

1. São direitos da entidade organizadora do Campo de Férias:
    a. Exigir o cumprimento do presente regulamento com vista ao bom funcionamento do Campo de Férias;
    b. Exigir, no ato de inscrição, o correto preenchimento da ficha de inscrição, a entrega da documentação necessária e o pagamento antecipado da respetiva prestação;
    c. Ser indemnizada por qualquer participante ou elemento do pessoal técnico que, de forma deliberada, danifique materiais, equipamentos ou outros bens, pelos danos causados;
    d. Anular a inscrição e impedir a frequência no Campo de Férias, de qualquer participante que, a qualquer participante que danifique mobiliário, equipamentos ou outros bens, impeça o normal desenvolvimento das atividades, ou desobedeça de forma deliberada e injustificada às

orientações dos monitores ou demais pessoal técnico;
e. A anulação da inscrição da inscrição, nos termos da alínea anterior, não confere direito a qualquer reembolso dos valores pagos;
f. Nomear o(s) coordenador(es) do Campo de Férias.

2. São deveres da entidade organizadora do Campo de Férias:
   a. Garantir aos pais, encarregados de educação e à comunidade em geral que as crianças participam nas atividades programadas num ambiente de tranquilidade e segurança;
   b. Submeter previamente à apreciação a planificação do Campo de Férias;
   c. Assegurar a utilização cuidada de todos os espaços cedidos, bem como proceder à reposição de quaisquer bens danificados, quebrados ou desaparecidos, no momento da sua verificação, e prestar todas as informações relativas ao funcionamento do Campo de Férias;
   d. Cumprir todos os deveres previstos na legislação aplicável, designadamente os constantes do Decreto-lei n.º 32/2011, de 7 de Março.

Artigo 11º
Pessoal Técnico

1. Para assegurar o regular funcionamento e do Campo de Férias, bem como a manutenção, higiene e limpeza das instalações onde o mesmo se realiza, será disponibilizado um quadro de pessoal adequado, em conformidade com a legislação aplicável.

2. A estrutura organizativa da atividade será composta por:
   a. um monitor por cada grupo de 6 participantes, quando a idade destes for inferior a 10 anos;
   b. um monitor por cada grupo de 10 participantes, quando a idade destes estiver compreendida entre os 10 e os 16 anos.

Artigo 12º
Coordenador

O coordenador é responsável pelo funcionamento do Campo de Férias cabendo-lhe a superintendência técnica, pedagógica e administrativa das atividades a realizar nos termos do artigo 15.º do Decreto-lei n.º 32/2011, de 7 de Março.

Artigo 13º
Direitos e deveres do Coordenador e pessoal técnico

3. São direitos do Coordenador e pessoal técnico do Campo de Férias:
    a. Exigir o cumprimento do presente regulamento por todos os participantes e demais elementos do pessoal técnico;
    b. Participar na planificação do Campo de Férias;
    c. Exercer as atividades propostas em condições de segurança.

4. São deveres do Coordenador, os constantes do artigo 15.º do Decreto-lei n.º 32/2011, de 7 de Março.

5. São deveres dos monitores /pessoal técnico do Campo de Férias:
    a. Ministrar as atividades para as quais estão designados adaptando-as às capacidades físicas e motoras das crianças e jovens às diferentes situações proporcionadas durante as mesmas
    b. Proporcionar aos participantes condições favoráveis à aprendizagem, com base nos conhecimentos técnicos das respetivas áreas de intervenção;
    c. Cumprir os demais deveres previstos no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 32/2011, de 7 de março;
    d. Acompanhar as crianças durante a realização das atividades previstas no Plano de Atividades e prestar-lhes apoio sempre que necessário.
    e. Assegurar o cumprimento, por parte dos participantes, das normas de saúde, higiene e segurança;
    f. Zelar pela boa conservação, manutenção e correta utilização dos equipamentos e e dos espaços interiores e exteriores do edifício onde decorrem as atividades.

Artigo 14º
Participantes

1. As crianças serão agrupadas, sempre que possível, de acordo com o seu escalão etário.
2. Os escalões etários apenas poderão ser ajustados quando se verifique insuficiência de participantes que inviabilize o adequado desenvolvimento das atividades.
3. As faltas dos participantes, verificadas durante o período de realização das atividades não conferem direito a qualquer reembolso.

Artigo 15º
Direito dos Participantes

Todos os participantes do Campo de Férias têm direito a aceder aos diversos serviços previstos no programa, nomeadamente:

a. Acompanhamento técnico;
b. Material desportivo necessário à realização das atividades;
c. Uma refeição diária (almoço);
d. Transporte no âmbito das atividades;
e. Seguro;
f. Ser tratados com respeito e correção por qualquer elemento da equipa técnica e pelos restantes participantes;
g. Ver salvaguardada a sua segurança e a sua integridade física e moral;
h. Ser assistidos de forma pronta e adequada sempre que necessário;
i. Ser informados de forma detalhada sobre a programação e organização do cronograma de atividades;
j. Ver assegurada a confidencialidade dos dados constantes da ficha de inscrição;
k. Participar em todas as atividades propostas, salvo indicação expressa do(a) encarregado(a) de educação ou representante legal;
l. Ter acesso ao Regulamento Interno do Campos de Férias;
m. Quaisquer outros previstos no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 32/2011, de 7 de março.

Artigo 16º
Deveres dos Participantes

O encarregado de educação deve informar, por escrito no ato de inscrição, a entidade organizadora de quaisquer condicionantes existentes, nomeadamente no que respeita a necessidades de alimentação específica ou a cuidados especiais de saúde a observar.

São deveres dos Participantes, nomeadamente:

a. Respeitar os elementos da equipa técnica e os outros participantes;
b. Participar nas atividades previstas no programa do Campo de Férias, bem como noutras atividades organizativas que requeiram a sua participação;
c. Respeitar os horários de entrada e saída, sob pena de impedimento de continuidade de participação no Campo de Férias, sem direito a reembolso;
d. Zelar pela conservação e asseio das instalações, e limpeza das instalações, do material desportivo, do mobiliário e demais equipamentos do Campo de Férias;
e. Apresentar-se com o equipamento adequado à prática das atividades, previamente indicado; recomenda-se vestuário desportivo, prático e confortável, incluindo sapatilhas/ténis e, no caso de atividades aquáticas, fato de banho, chinelos e toalha (bem como óculos, touca, produtos de higiene

pessoal, entre outros);

f. Permanecer no Campo de Férias durante o seu horário de funcionamento, salvo autorização escrita do encarregado de educação;
g. Evitar o transporte de objetos de valor ou de quantias elevadas de dinheiro;
h. Cumprir o disposto no regulamento interno, bem como as instruções transmitidas pelos técnicos;

Artigo 17º
Recolha e Utilização de imagens

A organização poderá proceder à recolha de imagens (fotografia e vídeo) durante o desenvolvimento das atividades, para utilização nos seus meios de divulgação e promoção desta e de outras iniciativas semelhantes. A organização reserva-se o direito de utilização desse material, não o cedendo a terceiros. Caso o(a) encarregado(a) de educação não autorize a utilização de imagens nas quais o seu educando apareça, deverá assinalar essa opção no campo próprio da ficha de inscrição.

Artigo 18º
Material de apoio

O material adequado à realização das atividades previstas no plano será disponibilizado pela Coordenação do Campo de Férias.

Artigo 19º
Alteração ao Plano de atividades

O plano de atividades poderá ser alterado, sob responsabilidade da entidade organizadora, sempre que tal se revele necessário devido a fatores externos ou no interesse dos participantes, nomeadamente condições climatéricas, questões de segurança, eventos pontuais relevantes ou outras situações imprevistas.

Artigo 20º
Assistência médica

Em caso de acidente as crianças serão socorridas, sendo acionados todos os meios necessários em função da situação. Os Encarregados de Educação serão imediatamente avisados devendo posteriormente dirigir-se ao espaço onde se desenrolar a atividade para se inteirarem da situação.
Todos os participantes estão cobertos pelo seguro a que alude o artigo 18.º do Decreto-lei n.º 32/2011, de 7 de Março.

Artigo 21º
Alimentação

A organização assegura a todos os participantes o fornecimento de almoço e de lanche da manhã no âmbito do Campo de Férias. Caso entendam necessário, os participantes poderão trazer lanche para o período da tarde.

Artigo 22º
Extravios

A organização não se responsabiliza por quaisquer perdas ou extravios de bens pertencentes aos participantes.

Artigo 23º
Livro de reclamações

O Campo de Férias dispõe de Livro de Reclamações, o qual se encontra disponível para consulta e utilização por qualquer pessoa que o solicite.

Artigo 24º
Disposições finais

1. O presente regulamento poderá ser alterado sempre que a entidade organizadora o considere necessário.
2. Todos os casos omissos ao presente regulamento serão objeto de decisão da Comissão Social Inter-Freguesias de Santa Marta de Portuzelo, Cardielos e Serreleis.

Artigo 25º
Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor em 18 de maio de 2026